



PARECER

PROJETO DE LEI nº 415/2023

PROPRONETE: Deputado Rozenha

RELATOR: Deputado Mário César Filho

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 5.931 de 21 de junho de 2022 que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos de água e energia a disponibilizar o pagamento via cartão de crédito ou débito no momento do corte do serviço por fatura vencida.

1. DO RELATÓRIO

O Deputado Ednailson Rozenha, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº. 415/2023 que altera, na forma que especifica, a Lei nº 5.931 de 21 de junho de 2022 que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos de água e energia a disponibilizar o pagamento via cartão de crédito ou débito no momento do corte do serviço por fatura vencida. A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 27 de abril, 2 e 3 de maio de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Defesa do Consumidor, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos





termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer. É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei em tela dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos de água e energia a disponibilizar o pagamento via cartão de crédito ou débito no momento do corte do serviço por fatura vencida.

Nota-se que a presente proposta legislativa trata de dar mais facilidade ao consumidor para acrescentar o PIX como forma de pagamento no momento do corte decorrente de inadimplemento.

É louvável a iniciativa do autor do projeto de lei, já que a Lei nº 5.931 de 21 de junho, já diz que é obrigatoriedade as concessionárias disponibilizarem o pagamento via cartão de crédito e débito por ocasião do corte de serviço, e presente projeto apenas acrescenta o PIX, o que vai tornar a lei mais eficaz, tendo em vista que tal modalidade já foi bem aceita no mercado.

Esta Comissão deve sempre resguardar o acesso dos serviços aos consumidores, assegurando a continuidade da prestação de serviço, e facilitando a quitação dos débitos de forma imediata.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta comissão analisar. Sendo assim, a presente propositura atende aos requisitos legais necessários, estando assim caracterizada a sua relevância.



3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, estando presentes os requisitos legais exigidos para a presente proposição apresentada, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação, o Projeto de Lei nº 415/2023.

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 07 de julho de 2023.

Mário César Filho
Deputado Estadual – União Brasil
Comissão de Defesa do Consumidor.



CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 415/2023

PROPRONETE: Deputado Rozenha

RELATOR: Deputado Mário César Filho

A Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, RESOLVE, por (X) UNANIMIDADE (___) MAIORIA DOS VOTOS, (X) APROVAR (___) REJEITAR o parecer (X) FAVORÁVEL SEM EMENDA (___) FAVORÁVEL COM EMENDA (___) CONTRÁRIO apresentado pelo Relator, às fls. Retro, culminando no (X) PROSSEGUIMENTO (___) ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Manaus-AM, 07 de julho de 2023.



Deputado Mário César Filho
Comissão de Defesa do Consumidor.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 09:10:59
DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 07:27:36

